

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 05 / 2022

Andreia Brito Barbosa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 004/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Andreia Brito Barbosa

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Criciuma, nº 389, Alvorada 3. Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 636.718.912-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 98116-6424

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3709

PROCESSO Nº: 2987/2022-78

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Criciuma, nº 389, Alvorada 3. Manaus-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de Pólen, Extração de Própolis, Polinização Agrícola, Educação Ambiental e Multiplicação de Colônias

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

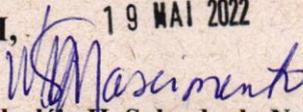
ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (01), *Melipona interrupta* (01), *Frieseomelitta longipes* (01), *Tetragona clavipes* (01).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

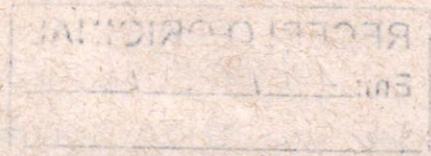
Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 004/2022

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2987/2022-78.**
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).